



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 2019 (Do Sr. Matteos di Lucca)

Dispõe sobre a revogação das sanções impostas aos que não comparecerem ao pleito eleitoral para votar.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Ficam revogadas todas as sanções impostas ao cidadão que não comparecer ao pleito eleitoral para a sua realização do voto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Numa democracia, é o voto que promove a renovação dos indivíduos que compõem o estado. Entretanto, não se pode obrigá-lo através de chantagem, cortando direito dos cidadãos que não o realizarem, visto que é um direito subjetivo do cidadão, que cabe a ele, e somente a ele, exercê-lo ou não.

No Brasil, há um histórico caótico que o voto via chantagem proporcionou. Durante a República Velha, a população carente de regiões isoladas era muitas vezes obrigada por coronéis a votar naqueles que esses indicassem, pois se não o fizessem sofreriam algum tipo de pena.

Hoje, o voto da pessoa menos instruída, por também ser chantageada a comparecer ao pleito, é também facilmente manipulado pelos tidos “cabos eleitorais”, ou outras formas de entidades populistas e manipuladoras, o que demonstra um fator antidemocrático no voto obrigatório.

Outrossim, na história humana, não há manifestação da população a favor da renovação dos governantes que não possua um fundo de um estado prejudicial e parasita. Ou seja, a população comparecerá ao pleito se assim desejar, e muitas vezes desejará quando surgir um anseio pela mudança.

Dessa forma, não existe necessidade numa democracia do voto obrigatório. As situações sociais gerada pelo estado político obrigarão naturalmente o comparecimento da população sedenta por mudança às urnas, sem que precise haver chantagem para isso.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2019.
Deputado Matteos di Lucca